ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 12.772/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0011_D/2019 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34**, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.**, CNPJ: 05.634.834/0001-72, inscrição municipal 31790, sediada à Rua Salomão Iorchpe, 267 – Dist. Industrial, CEP: 99706-532, Erechin-RS, neste ato representado pelo **SR. PAULO CESAR BICCA**, portador da Carteira de Identidade nº 5019624955-SSP/RS, CPF nº 373.943.550-04, doravante denominada CONTRATADA, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 12.772/2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais permanentes para a sala de leitura das instalações da Biblioteca "Desembargador José Antônio de Almeida Silva", do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme a descrição abaixo:

01	Sofá com 3 lugares, com assento e encosto em tecido, medindo assento com altura de 14,5 cm x 168,5 cm de largura. **Marca: BICCATECA; Modelo: LOUNGE 8103.**	UND	01	3.716,00	3.196,00	3.196,00
02	Pufe/estofado em tecido, altura 45 cm, 65 cm de largura. **Marca: BICCATECA; Modelo: LOUNGE 8118.**	UND	02	1.338,00	1.150,00	2.300,00

03	Estante face dupla em aço, altura 200 cm, largura 100 cm, com duas laterais inclusas. **Marca: BICCATECA; Modelo: SLIT 7010-2/7011.**	UND	03	2.443,00	2.101,00	6.303,00
04	Expositor para livros baixo (acessibilidade), altura 121,5 cm, largura 100 cm, 02 prateleiras inclinadas, em aço. **Marca: BICCATECA; Modelo: NEXT 12010.**	UND	01	1.839,00	1.582,00	1.582,00
05	Estante baixa para jornais e revistas simples (acessibilidade), altura 121,5 cm, largura 100 cm, com 4 barras, em aço. **Marca: BICCATECA; Modelo: NEXT 12022.**	UND	01	1.672,00	1.438,00	1.438,00

06	Estante baixa simples (acessibilidade), medindo altura 121,5 cm, largura 100 cm, com 2 prateleiras, em aço. **Marca: BICCATECA; Modelo: NEXT 12004.**	UND	01	1.753,00	1.507,00	1.507,00
07	Lateral de fechamento da estante baixa simples. **Marca: BICCATECA; Modelo: NEXT 12040.**	UND	02	156,00	135,00	270,00
08	**Placa de sinalização**, altura 54 cm, largura 23,5 cm. **Marca: BICCATECA; Modelo: SLIT 7095.**	UND	01	167,00	144,00	144,00
VALOR TOTAL SEM DESCONTO: R$ 19.471,00 (Dezenove mil, quatrocentos e setenta e um reais)						
VALOR TOTAL COM DESCONTO: R$ 16.740,00 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho e/ou com a assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá entregar os materiais na Coordenação de Material e Patrimônio do TJ/MA, localizado na Rua Viveiro de Castro, n.° 257, bairro: Alemanha, CEP: 65036-710, São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA, via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;

4.1.3 Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Fornecer os itens indicados no Termo de Referência e na Proposta apresentada;

5.1.2 Entregar o objeto deste contrato de acordo com a Proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Coordenação de Material e Patrimônio do TJ/MA, localizado na Rua Viveiros de Castro, n.° 257, bairro: Alemanha, CEP: 65036-710, São Luís/MA;

5.1.3 Manter-se durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e documentação pertinente atualizada, comunicando ao TJ/MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.1.4 Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei n.° 8.666/1993);

5.1.5 Os bens serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.1.5.1 Caso os bens não correspondam ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n.° 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.° 8.078/1990), garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.1.6 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação...) decorrentes da relação de emprego;

5.1.7 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.1.8 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5°, § 3° da Lei n.° 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução - GP n.° 21/2018.

7.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da servidora Cíntia Valéria Botêlho Costa Andrade, matrícula 102731, e, na sua ausência, pela servidora Marley Luso Garcês Sousa, matrícula 120006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.° 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 8.2., letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 8.2., e no subitem 8.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

8.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a for verificada a existência de fatos que impeçam a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.

8.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 8.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.° 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1° e 2° da Lei n.° 8.666/93.

10.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os bens deverão ter garantia, no mínimo, de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

12.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o (s) material (ais), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente.

12.2. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;

c) Condições da embalagem e/ou material;

d) Quantidade entregue;

e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

12.3. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

12.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

12.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta fornecedora;

b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência;

d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

12.6. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

12.7. No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo contado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material e marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles;

12.7.1 Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

12.8. Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto;

12.9. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA TREZE - DO VALOR

13.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R$ 16.740,00 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE000397/FERJ/MA**, emitida em 24/05/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

14.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

14.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico **http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro**.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 10 de junho de 2019

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PAULO CESAR BICCA
Representante Legal

05634834/0001-72
WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA
Rua Salomão Ioschpe, 267-Distr. Industrial
CEP 99706-399
ERECHIM - RS

RES-DCCONV - 3392019
(relativo ao Processo 127722019)
Código de validação: A351845E51

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.° 0011_D/2019 – TJ/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 12.772/2019; BASE LEGAL: LEI 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.; CNPJ N.° 05.634.834/0001-72; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SALA DE LEITURA DAS INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA "DESEMBARGADOR JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA", DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 16.740,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: PAULO CESAR BICCA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/06/2019 13:01 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

106/2019	12/06/2019 às 12:52	13/06/2019

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 131861
ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão
UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIARIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO: 12772 / 2019
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 0011_D / 2019
CONTRATADO: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA
CNPJ CONTRATADO: 05634834000172
DATA ASSINATURA: 10/06/2019
VALOR: R$ 16.740,000000

Recibo emitido em 13 de Junho de 2019 ás 11:01:53 com o número 1560434513810.

São Luis, 13 de Junho de 2019